



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

---

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2015

#### **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES**

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça José Valentim Lopes nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pelo Decreto nº. 451, datado de 03 de Junho de 2015, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação nos termos deste Edital, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, NO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2015**, conforme a descrição do objeto no Anexo 01 do presente Edital.

As normas gerais desta licitação serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/94 e suas alterações, ressaltando-se especialmente o disposto no parágrafo 3º. do artigo 22 do referido diploma legal e pelo que dispõe a Lei nº 11.947 e Resolução FNDE nº 38/2009.

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3347/2015**

##### **1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, NO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2015**, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.

##### **2. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo Município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2015, elaborados pela nutricionista do Município e encontra-se no Anexo I deste Edital.

##### **3. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar / FNDE, para atender ao **PNAE**.

##### **Dotação Orçamentária:**

- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0007.2.013 – Natureza da Despesa 3.3.90.30.07 – Ficha 243 – Fonte 1.107.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0007.2.014 – Natureza da Despesa 3.3.90.30.07 – Ficha 241 – Fonte 1.107.0001.

##### **4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Para participação na Chamada Pública, o grupo formal ou informal deverá apresentar os documentos de habilitação conforme disposto nos subitens 4.1 e 4.2, respectivamente, e o seu projeto de venda até o **dia 05/08/2015 às 09h00min**, na sala da CPL, localizada na Praça José Valentim Lopes, nº. 02, Centro,



## **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**

Atílio Vivacqua/ES. Os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de Documentação de Habilitação e outro de Projeto de Venda. Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2015  
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2015  
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

### **4.1. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS:**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº. 01 os documentos abaixo enumerados para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) **ou** extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante.

### **4.2. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, constituídos em Cooperativas e Associações:**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº. 01 os documentos abaixo enumerados para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (Certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

### **4.3. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA**

O Envelope nº. 02 deverá conter o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do grupo informal, da Associação ou da Cooperativa, datada e assinada por seu representante legal.

- a) O Projeto de Venda do Grupo Informal deverá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora – INCAPER e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- b) Deverá possuir discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) O preço unitário de cada item (algarismo) deverá ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

### 5. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

**5.1** – Os produtos deverão ser entregues frescos, diretamente no almoxarifado central, mediante expedição de Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, na qual se atestará o seu recebimento, em datas e quantidades pré-estabelecidas pela nutricionista Responsável Técnica da Alimentação Escolar, seguindo um cronograma de **entregas quinzenais**, a ser elaborado posteriormente;

**5.2** – Na ausência de um ou mais itens solicitados, em caso de intempérie climática, o fornecedor poderá consultar a nutricionista responsável técnica da Secretaria Municipal de Educação que deliberará sobre a **aceitação ou não** da substituição por um **produto similar** produzido pelo próprio agricultor familiar (conforme o Art. 21, § único da Res. FNDE Nº. 38/2009).

**5.3** – Qualquer alteração na quantidade ou necessidade de substituições de gêneros, na programação de entregas quinzenais acordada entre as partes, deverá ocorrer no máximo no dia anterior à entrega e deverá ser aprovada pela nutricionista responsável técnica da alimentação escolar. **Não serão permitidas substituições ou entregas parciais** sem essa autorização;

**5.4** – Ficarà sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

### 6. PREÇO E PAGAMENTO

**6.1** – O preço de referência será a média dos preços pagos aos agricultores familiares por 03 (três) mercados varejistas locais, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

**6.2** – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de crédito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### 7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

**7.1** – **No dia 05 de Agosto de 2015, às 09h00min**, na sala da CPL, localizada na Praça José Valentim Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, uma Comissão fará avaliação e aprovação da documentação contida nos envelopes.

**7.2** – Na reunião da Comissão, os interessados (agricultores familiares) poderão comparecer ou fazer-se representar pelo procurador (em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal), ou pessoa devidamente credenciada, ou ainda o representante legal do grupo formal ou informal,

**7.3** – Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes e julgamento dos grupos interessados, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

### 8. DAS PREFERÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**8.1** – Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos e sediados no território do Município de Atílio Vivácqua-ES.

- a) Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais;
- b) Não havendo fornecedores regionais, terão preferência os estaduais;



## **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**

- c) Vencido o critério de localização do fornecedor, terão preferência os grupos formais ou informais que comprovadamente pertencerem a assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas ou quilombolas;
- d) Após, respeitada a localização, os grupos formais terão prioridade aos grupos informais.

**8.2** – O critério de julgamento será o de menor preço por item, depois de respeitadas as preferências acima citadas.

**8.3** – Havendo empate, após o prazo recursal, será realizado sorteio em ato público.

### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** – Na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11947/2009, serão priorizados os agricultores deste Município, os agricultores de reforma agrária, quilombolas e indígenas.

**9.2** – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**9.3** – A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**9.4** – Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações (CPL), nos horários de expediente ou pelo fone (28) 3538.1109, ou através do e-mail [licitacao@pmav.es.org.br](mailto:licitacao@pmav.es.org.br).

**9.5** – São partes integrantes do presente Edital:

- a) **ANEXO I** – Itens a serem comprados (quantidades estimadas) da agricultura familiar para a Alimentação Escolar;
- b) **ANEXO II** – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;
- c) **ANEXO III** – Minuta de Contrato.

Atílio Vivácqua-ES, 16 de Julho de 2015.

**SANTA LOUZADA CAMPOS SANTOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

### ANEXO I

#### ITENS A SEREM COMPRADOS (QUANTIDADES ESTIMADAS) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Item	Quant. Total	Unid	Descrição	Nº. Entregas X Quantidades
01	400	Kg	<b>Banana, Tipo Prata</b> , em penca, frutos uniformes com 60 a 70% de maturação, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes (sem amassados).	02 x 200 kg
02	360	Und	<b>Leite de vaca integral esterilizado</b> , <u>caixa com 01 litro</u> , contendo na embalagem informações nutricionais, composição e prazo de validade.	01 x 360 lt
03	300	Kg	<b>Abóbora Madura</b> , tipo jacaré, com casca sem brilho e firme, de tamanho grande, uniforme, sem fermentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	02 x 150 kg
04	600	Kg	<b>Mandioca</b> , raízes com porte médio, uniformes, de boa qualidade, frescas, firmes com casca e polpa intactas, sem excesso de terra.	03 x 200 kg
05	400	Pct	<b>Leite de vaca integral em pó</b> , embalagem aluminizada, <u>pct 400g</u> , sem adição de açúcar, validade de 01 ano.	02 x 200 pct
06	100	Kg	<b>Pão caseiro</b> , enriquecido com abóbora/batata/cebola.	04 x 25 kg

- Deverão ser entregues **02 (duas) AMOSTRAS DE LEITE**, de acordo com a descrição do produto contida neste edital, no horário de 8h às 17h na sede da **Secretaria Municipal de Educação, até o dia seguinte ao da habilitação**, para análise e aprovação.



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

### ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº. 002/2015					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone		
10. Banco	11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente		
<b>B – Grupo Informal</b>					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. CNPJ:	7. E-mail:		8. DDD/Fone		
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)</b>					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

4				
5				
6				
7				
8				

### III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

### IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor

	Nome					
2	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
3	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
4	Nº DAP					Total agricultor



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

	Nome					
5	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
6	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
7	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
8	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
9	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
10	Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

				<b>Total do projeto:</b>
<b>VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS</b>				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
<b>A - Grupo Formal</b>				
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		
<b>B - Grupo Informal</b>				
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº.

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO DISPONIBILIZADO PELO FNDE)

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ TORRES LOPES, brasileiro, casado, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal/informal ou Agricultor Individual) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. \_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 002/2015 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, NO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2015**, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no Anexo I do Edital, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2015.



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2015.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

No valor mencionado acima já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0007.2.013 – Natureza da Despesa 3.3.90.30.07 – Ficha 243 – Fonte 1.107.0001;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0007.2.014 – Natureza da Despesa 3.3.90.30.07 – Ficha 241 – Fonte 1.107.0001.

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar / FNDE, para atender ao PNAE.

### CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem



## **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**

como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 002/2015, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**



## **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2015.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

É competente o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Atílio Vivácqua-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_